

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. LEO ALCÂNTARA)

Dispõe sobre medidas de apoio aos pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a adoção de horário especial de trabalho aos pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que necessitam de atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico em instituição especializada.

Parágrafo único: O horário especial, com mobilidade para o cumprimento da carga horária de trabalho, será concedido nos casos em que o deficiente necessitar de atenção permanente ou quando o horário do tratamento em instituição especializada coincidir com o horário de trabalho dos pais ou responsáveis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o cuidado, o tratamento e o acompanhamento hospitalar, de reabilitação ou educacional, de que necessita a pessoa deficiente, consome horas e horas da vida de seus familiares. E esse necessário e imprescindível acompanhamento deve ser visto sob duas óticas distintas, mas indissociáveis entre si.

A primeira delas é financeira. A situação econômica familiar da grande maioria da população brasileira não permite a contratação de um profissional em tempo integral para acompanhar o deficiente. Aliado a isso, o deficiente tem despesas pessoais muito maiores do que a parcela dita normal da sociedade. Tais despesas englobam desde acompanhamento médico regular e continuado, fisioterapia, acompanhamento psico-pedagógico e fonoaudiólogo, como também, em muitos casos, várias cirurgias e próteses dos mais variados tipos.

O segundo aspecto que deve-se levar em consideração é de ordem afetiva e emocional. É evidente, e cientificamente comprovado, que o tratamento médico, psicológico ou fisioterápico do deficiente tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Nos dois casos relatados, o membro da família que acompanha o deficiente tem que conciliar essa tarefa com o seu trabalho. E muitas vezes é incompreendido, perseguido e até prejudicado no emprego que sustenta a ele e aos seus.

A iniciativa que agora propomos, uma idéia originalmente apresentada a esta Casa pelo ex- deputado Marcos Vinícius de Campos, a quem respeitosamente parabenizo, já está sendo encampada, mesmo que timidamente, pelos governos do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal.

Tal projeto de lei é defensável, e perfeitamente executável, principalmente se levarmos em consideração o Inciso II do parágrafo 1º do Artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece que o Estado promoverá programas de assistência social visando a "criação de programas de prevenção e

atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preceitos e obstáculos arquitetônicos".

Por fim, se alguns alegarem que essa concessão legítima e humana pode ter um custo elevado, há que responder que o custo será bem menor do que o da omissão e do sofrimento de se ter um tratamento disponível mas inacessível por meras razões burocráticas.

Proposição nesse sentido foi apresentada pelo Deputado Marcos Cintra, tendo sido arquivada em decorrência do término da legislatura passada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado LEO ALCÂNTARA